



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024
Poder Legislativo
Emenda nº 01

Suprime dispositivo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica
nº 02/2024.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta-se a seguinte emenda supressiva ao Projeto em epigrafe:

Fica suprimido o inciso VI do § 2º do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, proposto no art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à exclusão da previsão de estabilidade especial aos Procuradores do Município após três anos de efetivo exercício, conforme o projeto inicial.

A Constituição Federal já prevê as garantias e prerrogativas aos servidores públicos, incluindo os Procuradores, mediante o regime jurídico único e a estabilidade no cargo após três anos, desde que cumpridos os requisitos constitucionais, como avaliação periódica de desempenho e ausência de infrações administrativas. Dessa forma, a estabilidade especial para os Procuradores do Município, concedendo-lhes imunidade contra demissão que não seja por sentença judicial transitada em julgado, cria um privilégio desproporcional em relação aos demais servidores municipais, sem uma justificativa suficiente.

Além disso, a criação de uma estabilidade especial pode comprometer a flexibilidade administrativa e o princípio da eficiência na gestão pública, uma vez que limita a possibilidade de supervisão e responsabilização dos Procuradores no desempenho de suas funções. O Município deve ter o poder de supervisionar de maneira efetiva a atuação dos seus servidores, incluindo os Procuradores, sem amarras que possam inibir a responsabilização administrativa em casos de infrações ou inadequações.

Por fim, essa estabilidade especial não é comum aos Procuradores em outras esferas da administração pública, como os Procuradores Estaduais ou Federais, que igualmente se submetem ao regime de estabilidade comum aos servidores públicos. A concessão de uma prerrogativa especial e diferenciada no âmbito municipal, portanto, carece de amparo em princípios de isonomia e razoabilidade e pode estabelecer um precedente de desigualdade entre cargos e carreiras da administração pública.

A prerrogativa proposta em verdade se trataria de vitaliciedade e não de estabilidade especial, tendo o STF posicionamento firme pela impossibilidade de se conceder vitaliciedade aos procuradores (ADI 2.729).

Com esses fundamentos, a presente emenda suprime a previsão de estabilidade especial aos Procuradores Municipais, buscando preservar os princípios de isonomia, eficiência e flexibilidade administrativa, que são essenciais à boa gestão pública, ajustando o projeto aos princípios constitucionais e ao entendimento do STF.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 05 de novembro de 2024.

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

Geiza Mirela Costa
Vereadora
Michael Henrique Custódio Pinto
Vereador